DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6784/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3501/2018
PROTOCOLO	: 1895838
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME
OBJETO DA ATA	: FORNECIMENTO DE PÃES TIPO FRANCÊS VISANDO FORNECIMENTOS FUTUROS, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR ESTIMADO DA ATA	: R$ 190.210,00

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE PÃES TIPO FRANCÊS VISANDO FORNECIMENTOS FUTUROS, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 003/2018 (peça 20), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 080/2017, firmado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO**

TABOADO/MS, CNPJ nº 14.779.187/0001- 88, representado neste ato por sua Gestora, Sra. Lucilene Tábuas Carrasco, CPF nº 404.246.691-53, e de outro lado, como compromitente fornecedora a empresa **MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF nº 19.482.705/0001-10, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Micaelly Almeida Brito dos Santos, CPF nº 046.211.271-36, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para fornecimento de pães tipo francês visando fornecimentos futuros, conforme necessidade das Secretarias de Aparecida do Taboado/MS, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 45/2013.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 14/02/2018 (peça 18-pág. 01-02) e a remessa dos documentos que compõe a presente ate se deu em 13/03/2018.

Em sua análise - ANA–2ICE–19509/2018 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 80/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno e pela Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 13458/2018 (peça 21), opinou pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 80/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2018, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução

Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 080/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos e dessa forma encontrou respaldo na legislação que a estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 2º, II, e 3º, do Decreto nº 7.892/2013, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 080/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, firmado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ nº 14.779.187/0001- 88, representado neste ato por sua Gestora, Sra. Lucilene Tábuas Carrasco, CPF nº 404.246.691-53, e de outro lado, como compromitente fornecedora a empresa **MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF nº 19.482.705/0001-10, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Micaelly Almeida Brito dos Santos, CPF nº 046.211.271-36, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator